



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00.002/2026



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data

20/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente enfrenta a necessidade urgente de garantir o fornecimento contínuo de combustíveis, especialmente gasolina comum e óleo diesel S10, para sustentar a operação da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às diversas secretarias. Essa demanda crescente está diretamente associada à capacidade limitada de recursos atualmente disponíveis, o que resulta em uma incompatibilidade com os requisitos operacionais contemporâneos para o pleno atendimento dos serviços públicos municipais.

Sem o devido atendimento a essa necessidade, haverá a interrupção de serviços essenciais que dependem diretamente do abastecimento de combustíveis, impactando negativamente a prestação de serviços públicos à população, bem como o cumprimento das metas institucionais estabelecidas. A não contratação comprometeria a eficiência operacional das secretarias municipais, impedindo a continuidade de suas atividades diárias que são de interesse público.

A contratação almejada tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo município, garantindo eficiência, economicidade e modernização dos processos administrativos. Esse alinhamento é fundamental para que Novo Oriente alcance suas metas setoriais e permaneça em conformidade com as diretrizes estratégicas definidas, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado, evidenciando a relevância deste processo para o interesse público conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, suportando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, alinhando-se integralmente aos objetivos institucionais traçados pela Administração, e aderindo aos princípios legais e estratégicos destacados no processo administrativo consolidado.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Dágela Vieira Araújo Galvão
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA
Secretaria de Governo	JOSÉ SIRIANO DA COSTA
Fundo Municipal de Educação	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA
Fundo Municipal de Saúde	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO
Fundo Mun. de Desen. Rural e Meio Ambien	CLAUDINO SALES NETO
Sec. de trabalho e Assist. Social - STAS	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade contínua de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias do Município de Novo Oriente, no Ceará. A garantia de fornecimento adequado de combustíveis, compreendendo gasolina comum e óleo diesel S10, é essencial para assegurar a continuidade das atividades operacionais e administrativas da municipalidade, sendo este um fator primordial para a eficiência do serviço público local. Assim sendo, considera-se essencial a prontidão no abastecimento para evitar qualquer insuficiência de insumos que comprometa a realização das atividades cotidianas e o cumprimento dos objetivos institucionais traçados. Este contexto operacional justifica a importância de estabelecer requisitos mínimos sólidos para a contratação.

Os padrões mínimos de qualidade para o fornecimento dos combustíveis incluem a conformidade com as especificações físicas e químicas determinadas por normativas nacionais, assegurando a eficiência energética e a baixa emissão de poluentes, em coerência com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da administração pública. Esses padrões deverão ser aferidos por meio de métricas objetivas, tais como a certificação da origem e a qualidade do combustível. A escolha de fornecedores qualificáveis passa pela demonstração da capacidade de atendimento contínuo e eficaz, respeitando as normas e garantindo o cumprimento das condições operacionais requeridas.

Não se identificou viabilidade de utilização de um catálogo eletrônico de padronização, dado que os combustíveis a serem adquiridos não apresentam itens suficientemente compatíveis nesses catálogos com o nível de especificidade técnica necessária ao atendimento da demanda da municipalidade. Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas ou modelos é regra, salvo em casos em que especificações técnicas essenciais demandem tal prática, embasada por justificativa técnica adequada. Ressalta-se que o objeto não se caracteriza como bem de luxo, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



A eficiência na entrega dos combustíveis, incluindo a potencial exigência de amostra ou prova de conceito, se faz necessária para garantir a qualidade e compatibilidade técnicos-operacionais do produto com as necessidades locais, subentendendo a exigência de suporte técnico durante o período de vigência contratual. Dada a relevância do fornecimento sustentável, seria recomendável a adoção de práticas minimizadoras de impacto ambiental, como o uso de produtos menos poluentes e a redução de embalagens não recicláveis.

O levantamento de mercado orientará-se por verificar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos estabelecidos e as condições operacionais, mantendo a adequação à necessidade identificada e avaliando a possibilidade de flexibilizações justificadas, se necessário, visando não restringir indevidamente a competitividade. Em suma, os requisitos aqui definidos são baseados na demanda formalizada no DFD, alinhados à Lei nº 14.133/2021, particularmente aos arts. 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, visando garantir a seleção da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que a demanda refere-se à "aquisição contínua de combustíveis", configurando a natureza do objeto como um bem consumível. Assim, a presente contratação visa obter gasolina comum e óleo diesel S10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às diversas secretarias do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará.

A pesquisa de mercado foi conduzida considerando o contexto operacional e as necessidades específicas estabelecidas na Descrição da Necessidade da Contratação. Consultas foram realizadas junto a três fornecedores do setor de combustíveis, resultando na identificação de faixas de preços e prazos de entrega padronizados ao mercado local. Foram considerados preços médios de mercado, os quais variaram entre R\$ 6,80 e R\$ 7,20 para o óleo diesel e entre R\$ 6,50 e R\$ 7,00 para a gasolina comum.

Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos indicou que modelos de aquisição por pregão eletrônico têm sido vantajosos, garantindo ampla competitividade e redução de custos. Informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do governo federal, corroboraram as condições de mercado apresentadas pelos fornecedores locais. As inovações identificadas no mercado incluíram a oferta de combustíveis com aditivos que aumentam a eficiência energética, apesar de não se registrarem alternativas tecnológicas significativas para o objeto em questão.

A análise comparativa das alternativas identificadas demonstrou algumas possibilidades: adquirir de diferentes fornecedores para minimizar riscos de abastecimento, aderir a uma Ata de Registro de Preços para combustíveis, ou realizar



compra direta conforme necessidade. A variação de preços entre os fornecedores foi mínima, indicando concorrência saudável e equilíbrio do mercado.

A justificativa para a seleção da alternativa mais vantajosa considera a adesão a uma Ata de Registro de Preços como o melhor caminho a seguir, embora o presente processo administrativo não adote essa opção. Dessa forma, a compra direta via pregão eletrônico mantém-se a mais eficiente, proporcionando flexibilidade na aquisição conforme demanda real, em consonância com os resultados pretendidos de eficiência operacional e economicidade.

Recomendamos a aquisição por meio de pregão eletrônico, dado ao equilíbrio entre oferta, eficiência, e custo-benefício, garantindo competitividade e transparência no processo conforme os artigos 5º e 11. Esse método garante a flexibilidade necessária para adequar a aquisição à dinâmica do mercado e às necessidades imediatas da administração municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a aquisição contínua de combustíveis, especificamente gasolina comum e óleo diesel S10, com o propósito de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às diversas secretarias do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará. Esta solução foi desenvolvida para atender diretamente à necessidade identificada de abastecimento eficiente e ininterrupto, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação", garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas.

A proposta abrange a aquisição específica de dois tipos de combustíveis: gasolina comum, caracterizada por seu uso automotivo com índice de octanagem de IAD 87 mínimo, e óleo diesel S10, que inclui a adição de biodiesel, adequado para veículos automotivos, com suas especificações técnicas e funcionais estabelecidas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A escolha desses combustíveis se baseia no levantamento de mercado que indica a disponibilidade e adequação dessas opções para atender a demanda do município com viabilidade econômica. A contratação será realizada em lotes, conforme indicado na modalidade sugere do Pregão Eletrônico, o que oferece flexibilidade e competitividade no processo licitatório.

A solução integra todos os elementos necessários para que a contratação atinja os resultados esperados, conforme detalhado por meio do "Levantamento de Mercado". A escolha da licitação por pregão visa otimizar a relação custo-benefício, aproveitando a concorrência no fornecimento desses recursos estratégicos. Esta iniciativa está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público, assegurando que os serviços relacionados ao fornecimento e distribuição dos combustíveis sejam realizados com elevada qualidade e dentro das normativas legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação representa a alternativa mais adequada tendo em vista o contexto técnico e operacional apresentado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Óleo diesel	467.250,000	Litro
2	Gasolina	354.750,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Óleo diesel	467.250,000	Litro	7,14	3.336.165,00
2	Gasolina	354.750,000	Litro	6,91	2.451.322,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.787.487,50 (cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação indica que, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme disposto no art. 18, §2º. No presente caso, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada com base no art. 40, §2º, utilizando a indicação prévia do processo administrativo que sugere divisão em lotes. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que possibilita ampliar a competitividade, pois estes segmentos ofereceriam requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos em termos logísticos, conforme indicado pelas demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Todavia, ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação do objeto pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender aos requisitos de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa consolidação reduz potencialmente os riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, sobretudo quando se trata de serviços ou fornecimentos que requerem continuidade e unidade técnica.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização do processo licitatório. A execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual e a preservar a responsabilidade técnica em um único fornecedor. Já o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento e a eficiência das entregas descentralizadas, por outro lado, aumenta a complexidade administrativa e exige uma capacidade institucional consideravelmente maior, levando em conta os princípios de eficiência delineados no art. 5º.



Conclui-se que a recomendação mais vantajosa para a Administração é a execução integral do objeto. Essa decisão está alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, à economicidade e à competitividade, conforme predispostos nos arts. 5º e 11, além de respeitar as diretrizes expostas no art. 40. Assim, embora o parcelamento apresente vantagens em termos específicos, a execução integral do objeto surge como alternativa preferencial, assegurando uma coordenação e economia mais abrangente ao processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação destina-se à aquisição contínua de combustíveis, fundamentais para o funcionamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas secretarias do município de Novo Oriente, Ceará.

A contratação está prevista no PCA 2026, reforçando o compromisso com a otimização de recursos e a adequação aos instrumentos de planejamento estratégico do município. Esta inclusão subentende a vinculação a outros planos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, promovendo a economicidade e a competitividade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei. A previsão e contemplação no PCA 2026 reforçam a transparência no planejamento e garantem a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O alinhamento pleno com o PCA 2026 e outros instrumentos de planejamento reafirma o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, promovendo eficiência e sustentabilidade na administração dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição contínua de combustíveis, compreendendo gasolina comum e óleo diesel S10, visam primariamente à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos institucionais envolvidos no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das secretarias do município de Novo Oriente, Ceará. Fundamentando-se nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os impactos positivos manifestam-se na redução de custos operacionais associados ao abastecimento, graças à escolha por soluções competitivas identificadas na pesquisa de mercado e atendendo à necessidade pública descrita.

Espera-se que a contratação proporcione à administração pública local significativo aumento de eficiência, mediante a otimização dos processos logísticos. A centralização do fornecimento de combustíveis possibilitará a padronização do serviço, minimizando o retrabalho e otimizando a distribuição de tarefas entre os servidores envolvidos, de maneira alinhada aos princípios de planejamento e eficiência



servidores envolvidos, de maneira alinhada aos princípios de planejamento e eficiência delineados no art. 5º. Desta forma, a racionalização de recursos humanos se concretiza por uma capacitação direcionada, enquanto os recursos materiais serão mais bem utilizados, diminuindo desperdícios e subutilizações.

Do ponto de vista financeiro, a compra estratégica baseada em quantidades estimadas facilitará a obtenção de custos unitários reduzidos ou ganhos de escala, todos respaldados pela pesquisa de mercado e conforme o princípio de competitividade do art. 11. Para assegurar que os benefícios sejam mensuráveis e os ganhos previamente estimados sejam alcançados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar. Tais instrumentos monitorarão os resultados utilizando-se de indicadores quantificáveis, por exemplo, o percentual de economia ou a redução das horas despendidas no processo de abastecimento, embasando assim o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos, portanto, justificam amplamente o dispêndio público na presente demanda, promovendo eficiência e garantindo o melhor uso dos recursos ao encontro dos objetivos institucionais e dos 'Resultados Pretendidos', enquanto refletem plenamente a definição de estudo técnico preliminar (art. 6º, inciso XX) e servem de base para a elaboração do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Se a demanda for de natureza exploratória, qualquer limitação na precisão das estimativas será tecnicamente justificada, mantendo a integridade e fundamentação da contratação pública segundo o escopo legal estabelecido.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada



tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratação para a aquisição contínua de combustíveis, compreendendo gasolina comum e óleo diesel S10, destina-se ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às diversas secretarias do município de Novo Oriente, Estado do Ceará. Tal contratação está fundamentada na descrição da necessidade e na solução como um todo, conforme os objetivos pretendidos e articulados na Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma solução potencialmente adequada quando se considera a padronização e repetitividade dos insumos a serem adquiridos. Com base no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, o SRP propicia economia de escala a partir de preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, além de permitir compras compartilhadas que maximizam a eficiência operacional e a relação custo-benefício. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual precisaria ser considerada, uma vez que o planejamento institucional estruturado é essencial para tirar pleno proveito do SRP sob as diretrizes das artes. 82 e 86.

Por outro lado, uma contratação tradicional poderia oferecer maior segurança jurídica e alinhamento a demandas conhecidas e fixas, preservando a capacidade administrativa para ajustes pontuais e avaliações específicas das quantidades e condições de execução no momento da licitação, conforme preceituado nos arts. 11 e 75, quando aplicável. Além disso, a contratação tradicional poderia ser mais vantajosa se a necessidade for pontual, com conhecida definição de quantitativos e prazo específico, minimizando incertezas associadas a contratos de longo prazo e evitando possíveis riscos associados a flutuações de consumo e fornecimento contínuo.

A decisão sobre a melhor modalidade para a contratação deve considerar a adequação do SRP na otimização de recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, conforme disposto no art. 11, alinhado ao interesse público e aos resultados pretendidos. Assim, a escolha entre o SRP e a contratação tradicional deve se basear não só na análise das vantagens e desvantagens operacionais e econômicas, mas também na capacidade da administração de monitorar e gerir eficientemente os contratos, garantindo que a solução adotada satisfaça plenamente o escopo e as necessidades operacionais da administração pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação para aquisição contínua de combustíveis, conforme a descrição da necessidade da contratação, deve ser feita à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto, que é fornecimento contínuo de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas secretarias de Novo Oriente/CE, favorece a contratação

unificada por meio de um único fornecedor, devido à simplicidade e indivisibilidade do fornecimento. Isso torna a participação consorciada **incompatível**, pois não se caracteriza pela alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas que justificariam o somatório de capacidades típico de consórcios.

Considerando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica contempladas no art. 5º, a opção por um fornecedor único simplifica o processo de gestão e fiscalização do contrato e promove um atendimento mais direto e eficiente da demanda, evitando um aumento desnecessário na complexidade processual e operacional que pode advir da gestão de consórcios, o que está alinhado aos resultados pretendidos. Além disso, o artigo 15 prevê situações em que a vedação se justifica, especialmente quando o desenho contratual recomendado privilegia a simplicidade operacional e a administração direta, sem a necessidade de compromisso de constituição e responsabilidade solidária de empresas consorciadas.

Ao avaliar os impactos da participação de consórcios, observa-se que o aumento da complexidade administrativa e o potencial de comprometimento da isonomia e da execução eficiente pesam contra sua admissão para este tipo de contratação, em concordância com os princípios do art. 11. Desse modo, a vedação à participação de consórcios se revela como a decisão mais **adequada**, atendendo de forma eficaz e econômica ao interesse público subjacente à contratação, conforme estabelecido no art. 5º e exemplificado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade previstos no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar um planejamento integrado e eficiente das aquisições públicas, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a importância de evitar duplicidades, sobreposições e assegurar a eficiência e economicidade, esta avaliação contribui para que a Administração alcance uma sinergia adequada entre diferentes contratos, garantindo assim o máximo aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Além disso, conforme estipulado nos princípios do art. 5º da mesma lei, é necessário que a contratação planejada leve em consideração outros contratos existentes que possam influenciar ou ser influenciados pela nova solução, promovendo uma harmonização que conduza a melhores resultados operacionais e econômicos.

Ao verificar a existência de contratações passadas, em andamento ou futuras que possam se relacionar tecnicamente, em termos de quantidade, logística ou operacionalmente com a aquisição contínua de combustíveis destinada ao abastecimento da frota municipal, a pesquisa conduzida não identificou contratações que demandem ajustes ou alterações decorrentes de interdependências diretas. Não há registros de convergência com outras aquisições planejadas que necessitem de integração nas especificações técnicas, prazos ou quantidades que possam justificar alterações para favorecer a padronização ou a economia de escala, conforme sugerido no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, não se verificou a necessidade de ajustes contratuais que impliquem substituição ou transição para contratos já vigentes e nenhuma infraestrutura ou serviço adicional foi identificado como necessário para a execução desta contratação específica.

Desta forma, a conclusão da presente análise não indica a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, nos requisitos técnicos estabelecidos ou na forma de contratar, uma vez que a contratação proposta mantém independência técnica e operacional em relação a outros contratos da Administração. Com isso, são necessários poucos ajustes ou alterações no planejamento da contratação presente, sendo claros os passos a serem seguidos nas 'Providências a Serem Adotadas', que devem focar apenas na continuidade do processo conforme descrito, assegurando a compatibilidade e eficácia da solução para as necessidades agora identificadas, sem conflito com outras demandas ou planejamento contratual correlato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para aquisição contínua de combustíveis, compreendendo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às diversas secretarias do Município de Novo Oriente, Ceará, poderá ocasionar impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida. Conforme destacado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na pesquisa de mercado, é imprescindível identificar e mitigar previamente tais impactos para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º. O uso dos combustíveis pode resultar na emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes, além de potencial contaminação de solos e águas, caso ocorra manejo inadequado. Nesse sentido, soluções sustentáveis devem ser priorizadas, como o emprego de combustíveis com aditivos que minimizem emissões e melhorem a eficiência energética da frota, conforme evidenciado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Para garantir um planejamento sustentável, conforme art. 12, é crucial que a aquisição e uso dos combustíveis sejam acompanhados de práticas de manutenção preventiva para otimizar seu desempenho e minimizar desperdícios. Além disso, a implementação de um programa de logística reversa para o descarte adequado de resíduos gerados no processo de abastecimento, bem como a promoção do uso de tecnologias que automatizem e controlem o consumo, são essenciais para diminuir a pegada ambiental. Estas medidas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, deverão ser integradas ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, para assegurar que a contratação atenda aos resultados pretendidos e promova a eficiência e sustentabilidade, tal como preconizado no art. 5º. Se a análise técnica indicar ausência de impactos significativos, tal fato deverá ser tecnicamente fundamentado, promovendo um ambiente de gestão pública responsável e alinhado aos princípios da economicidade e desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição contínua de combustíveis, compreendendo gasolina comum e óleo diesel S10, destinada ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às diversas secretarias do Município de Novo Oriente, mostra-se viável e alinhada às necessidades operacionais dos serviços



públicos oferecidos. Fundamentado nos princípios da eficiência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tal aquisição surge como estratégica, dada a consolidação dos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

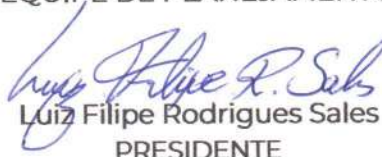
A pesquisa de mercado, conduzida de maneira abrangente, validou que os valores estimados são compatíveis com as médias praticadas pelo mercado regional, garantindo, assim, a economicidade necessária ao processo. A estimativa das quantidades a serem contratadas, fundamentada em DFDs precisos, reflete fielmente as demandas observadas, viabilizando um planejamento aquisitivo que atenda ao objetivo de não haver interrupções nos serviços e operacionalizações das secretarias municipais. O cumprimento destes critérios, alinhado ao art. 40 que rege o planejamento das contratações, assegura uma abordagem proativa na gestão dos recursos logísticos e financeiros.

Assinala-se que a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória potencializa a competitividade e a ampla participação de fornecedores, elevando as chances de obtenção de uma proposta verdadeiramente vantajosa para a Administração Pública, conforme os objetivos elencados no art. 11 da mencionada Lei. O não enquadramento da contratação em um Plano de Contratação Anual específico não inviabiliza o processo, visto que a urgência e a essencialidade da demanda justificam sua execução isolada, embasada no art. 18, §1º, inciso XIII.

Por fim, recomenda-se a efetivação da contratação em questão, integrando-se à base do processo de contratação como um instrumento fundamental que irá auxiliar a autoridade competente na tomada de decisões estratégicas. Com base nas análises realizadas, não foram identificados riscos não mapeados que impeçam a continuidade do procedimento licitatório, confirmando, portanto, que a aquisição dos combustíveis apresenta-se não apenas como viável, mas indispensável para o adequado funcionamento dos serviços prestados à comunidade de Novo Oriente.

Novo Oriente / CE, 20 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente do Comitê de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025



MAPA DE RISCOS

Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A
CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto

Dano(s):

VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS PREÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Responsável:

SETOR DE
COMPRAS



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Ação(ões) de Contingência: **ESTANDO OS VALORES ESTIMADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Responsável:
ORDENADOR DE DESPESAS.

Risco 02: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s):

NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;
EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA;
IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM, EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

ELABORAR TERMO DE REFERÊNCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LÓGICA DE PREÇOS;

AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SÃO OS, ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS E JUSTIFICA-VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

ORDENADOR DE DESPESAS

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

SUPRESSÃO DOS CRITÉRIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO;

ORDENADOR DE DESPESAS

APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS,
REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O
ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

Risco 03:

RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE

Probabilidade:

(X) Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

(x) Alto

Dano(s):

**DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;**

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO,
COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR
EXCLUSIVO;

ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES
PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO
TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E
CORRELATAS COM O OBJETO;

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:		DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA	
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO MATERIAL			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Risco 02:		ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS ITENS ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

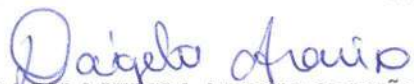


Risco 03:	BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	(X) Alto
Dano(s): A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS		Responsável: EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR DE DESPESAS	
Ação(ões) de Contingência: GARANTIR QUE OS ITENS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA.		Responsável: GESTOR DO CONTRATO	

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

Novo Oriente/CE, 20 de Janeiro de 2026.


DAGELA VIEIRA ARAUJO GALVÃO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE


EQUIPE DE PLANEJAMENTO
LUIZ FILIPE RODRIGUES SALES
MEMBRO